CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

Fé e Coragem

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 330
DATA: 15 FEV 2024 HORA: 12:11
Carimbo / Assinatura

Câmara Mun. de Gurupi
29 AGO. 2024
LIDO EM PLENÁRIO

REQUERIMENTO Nº 217/2024
Ver. Ronaldo Lira – PSC

"Requer ao Executivo Municipal informações sobre parques adaptados para crianças com deficiência".

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 52,XIII e art. 89, XIV da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 109 e 200, X, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o douto plenário, **REQUER**, nos termos regimentais, **informações sobre parques adaptados para crianças com deficiência.**

CÂMARA MUN. DE GURUPI
29 AGO. 2024
APROVADO

Requeiro as seguintes informações:

1. Quantos parques infantis há na cidade de Gurupi?
2. Quantos parques têm brinquedos adaptados para crianças com deficiência?
3. Onde estão localizados esses parques?
4. A Prefeitura pretende aumentar a quantidade de parques adaptados?
5. Se sim, qual a quantidade? Em quais locais? Qual a previsão?
6. Se não, por qual motivo?

JUSTIFICATIVA

O Art. 117 do Regimento Interno desta casa, o mesmo relata que os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo, na forma da lei. Como também fica obrigado no Art.119, VII- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos Municípios, bem como impugnações que pareçam contrárias ao interesse público;

Considerando que o Art. 119 do Regimento, cabe ao Vereador apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, inciso VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, bem como impugnar as que pareçam contrárias ao interesse público;

A maioria dos parques públicos não são adaptados para crianças com deficiência, e em muitos dos casos elas não podem nem contar com a ajuda dos pais porque muitos dos brinquedos não são acessíveis aos adultos.

A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança têm o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se.

Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade.

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, bem como dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar, e de a outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado no § 1º da Lei Federal n° 7.853/89.

O art. 2° do Decreto Federal n° 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no mesmo Decreto, o art. 6°, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer.

Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Como se sente uma criança com deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos com deficiência e percebem que a sua cidade não proporciona ao seu filho um local que ele possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC